Solicitação: 69.867/2024. Processo relacionado 60.043/2023.
Processo IPÊ: 20237776.
Assunto: LAO.
Tipologia:
Y1.2 Pecuária extensiva e semiextensiva.
A1.1.2 Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris).
Interessado: Simone Alves Moreira Freire (424.047.541-49).
Empreendimento: Fazenda Retiro ou Morador.
Município: Novo Brasil.
Responsável Técnico: Marcelo Medeiros Bittencourt (282.933.041-20).

Parecer Técnico GESOL / SLA nº. 405/2024

Trata-se do processo nº. 69.867/2024 IPÊ, contendo requerimento de Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris) e Pecuária extensiva e semiextensiva em área de 141,25 Ha.

1. Informações do Processo:

1.1 Certidão do Imóvel:
- Número Matrícula: R3-M-3.813, Protocolo nº. 20.006, fls. 114v, livro 1-B do Tabelionato de Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Nova / Distrito de Novo Brasil / GO.
- Data da Certidão: 20/09/2017.
- Nome da propriedade: Fazenda Retiro.
- Proprietária: Simone Alves Moreira Freire (424.047.541-49).
- Área: 323,8737 Ha.
- RL averbada: 254,4600 Ha em 2 poligonais denominadas Res. 1: 106,2300 Ha e Res. 2: 148,2300 Ha (fls. 4/6).
- Código INCRA / SNCR: 9290420059834.
- Data da certificação: 10/10/2016.
- Certidão do Imóvel encontra-se desatualizada.

Foram apresentadas as seguintes Certidões dos imóveis relacionados:
1. Certidão de Matrícula 7.131 Fazenda Lajeado: Quinhão 4 da Fazenda Morador com área de 197,4882 Ha. Trata-se de Reserva de Condomínio. A AV. 2-M-7.131 consta averbação do CAR GO-5211008-74A2.4729.3388.4CF0.96D0.019F.17F8.9B68. Alessandro Antônio Alves.

2. Certidão de Matrícula 7.132 Fazenda Beija Flor: Quinhão 5 da Fazenda Morador com área de 197,6276 Ha. Trata-se de Reserva de Condomínio. A AV. 2-M-7.132 consta averbação do CAR GO-5211008-74A2.4729.3388.4CF0.96D0.019F.17F8.9B68. Sandra Alves Moreira.

3. Certidão de Matrícula 7.133 Fazenda Entre Rios: Quinhão 3 da Fazenda Morador com área de 198,3885 Ha. Trata-se de Reserva de Condomínio. A AV. 2-M-7.133 consta averbação do CAR GO-5211008-74A2.4729.3388.4CF0.96D0.019F.17F8.9B68. Adriana Alves Moreira Ferreira.
Na R-7- M-7.133 consta registro de penhora do imóvel.

4. Certidão de Matrícula 7.137 Fazenda Nossa Senhora de Lourdes: Quinhão 3 da Fazenda Morador com área de 236,6447 Ha. Trata-se de Reserva de Condomínio. A AV. 2-M-7.137 consta averbação do CAR GO-5211008-74A2.4729.3388.4CF0.96D0.019F.17F8.9B68. Maria de Lourdes Santos Alves.

1.2 CAR registro:

GO-5215207-0DB4.A21D.8C1B.49D5.A038.8D42.1F75.8575
- Nome do Imóvel: Fazenda Retiro. Data do cadastro: 07/07/2017.

- Domínio: Simone Alves Moreira Freire (424.047.541-49).
- Certidão de Matrícula: R3-M-3.813, Livro 2, Fls. 3. Data: 13/01/2017.
- Área declarada do imóvel rural: 323,5921 Ha (SICAR).
- Área consolidada: 96,5640 Ha.
- Servidão Administrativa:1,50 Ha.
- APP a Recompor de Rios até 10 m: 6,13 Ha.
- APP em área consolidada: 7,93 Ha.
- Área de Preservação Permanente Total: 17,9762 Ha.
- Reserva Legal proposta: 64,7769 Ha (20,11%).
- Remanescente de Vegetação Nativa: 225,1502 Ha.
- Situação do cadastro: Ativo.
- Situação da reserva legal: Não analisada.

AV-1.M-3.813 transporte da AV-3-M-3.564 com RL de 254,46.00 Ha.
AV-2.M-3.813 Imóvel Originário: 1.223,7938 Ha e RL: 247,4417 Ha.
- Data do documento: 04/01/2024.

Outros CAR apresentados para melhor elucidar a situação das Reservas Legais relacionadas ao imóvel originário:

Alessandro Antônio Alves
GO-5211008-4AE5.41C7.D34F.4D9C.9BFB.AB6B.03A0.4005
Este imóvel declarou APP sobrepostas a área de RL Proposta, sendo necessária sua retificação e aprovação prévia junto a GECAR da SEMAD.

Sandra Alves Moreira
GO-5211008-69C6.6ABF.A716.4037.A0CA.7F04.2144.FD7E

Adriana Alves Moreira Ferreira
GO-5211008-74A2.4729.3388.4CF0.96D0.019F.17F8.9B68
Este imóvel declarou APP sobrepostas a área de RL Proposta, sendo necessária sua retificação e aprovação prévia junto a GECAR da SEMAD

Os limites dos imóveis de Sandra Alves Moreira e Adriana Alves Moreira Ferreira se encontram sobrepostos no CAR e deverão ser retificados após manifestação da Gerência responsável.

Maria de Lourdes Santos Alves
GO-5215207-8692.0242.9092.4F06.82AD.124A.F712.3F9C
Não foi identificada incongruência nos dados apresentados.

2. Análise processual:

Por meio da Informação Técnica nº. 212/2024 GESOL a Requerente foi notificada a realizar a aprovação prévia da Reserva Legal, alterar a área a compensar em razão do grau de fragmentação e promover retificações nas feições apresentadas.

Considerando que foi informada a existência de áreas com fitofisionomia de Mata de Galeria no estudo de fauna dentro da ADA, e que, de acordo com Ribeiro e Walter (2008), esse tipo de vegetação acompanha rios de pequeno porte, é possível que na área diretamente afetada, especificamente no ponto 1 amostrado, possua Área de Preservação Permanente que não foi devidamente delimitada. Tal geometria foi **reprovada** após análise do diagnóstico de fauna.

A proposta de compensação ambiental florestal foi definida através da destinação de área com cobertura vegetal a título de servidão ambiental em caráter perpétuo na medida de 7,0946 Ha, em área contígua a outros remanescentes florestais da APP do imóvel, em um polígono com características fitofisionômicas semelhantes, nos termos dos artigos 9º-A, 9º-B e 9º-C da Lei Federal nº 6.938 de 1981.

área requerida para supressão de vegetação mede 141,60 Ha, foi atendida a percentagem requerida em lei e a proposta foi **aprovada**.

Uma vez que a área de compensação se encontra dentro da Área Requerida, a mesma deverá ser alterada e sua medida deverá ser atualizada no campo Parâmetro da Atividade.

Acerca da RL do imóvel persiste o imbróglio descrito na Informação Técnica 212/24 SLA Gesol e a feição respectiva foi **reprovada**.

A matrícula 3.813 averbou a área de Reserva Legal na medida de 254,46.00 Ha e o somatório das novas áreas de Reserva Legal propostas após divisão imobiliária soma 247,5599 Ha. Conforme parecer contido no SEI 202200017002107 da Procuradoria do Estado e Art. 129 da Constituição Estadual, os imóveis rurais manterão pelo menos vinte por cento de sua área total com cobertura vegetal nativa, para preservação da fauna e flora autóctones, devendo ser delimitadas e registradas no órgão competente do Poder Executivo, vedada sua redução em qualquer caso. Existe, portanto, inviabilidade jurídica de redução de RL já averbada em virtude do redimensionamento da extensão do imóvel por georreferenciamento posterior.

3. Conclusão:

Em análise à documentação apresentada, sugere-se a **notificação** da Solicitação 69.867/2024.

A matrícula 3.813 averbou a área de Reserva Legal na medida de 254,46.00 Ha e o somatório das novas áreas de Reserva Legal propostas após divisão imobiliária soma 247,5599 Ha.

Uma vez que a área de RL proposta no CAR possui não possui área Igual ou superior a averbada às margens da matrícula do imóvel e também pelo fato de que as RL declaradas dos imóveis relacionados apresentam incongruências (RL em condomínio e APP sobreposta a RL proposta), faz-se necessária a **aprovação preliminar da localização da Reserva Legal do imóvel**, em medida compatível com a descrição da matrícula apresentada, pelo setor competente antes da continuidade do licenciamento pleiteado.

Uma vez que a nova área de compensação está inserida dentro da Área Requerida inicialmente as feições relacionadas foram reprovadas para alteração, bem como será notificado o Parâmetro da Atividade para que a medida do mesmo seja idêntica a nova Área Requerida.

Este Parecer Técnico está sujeito a aprovação da Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo.

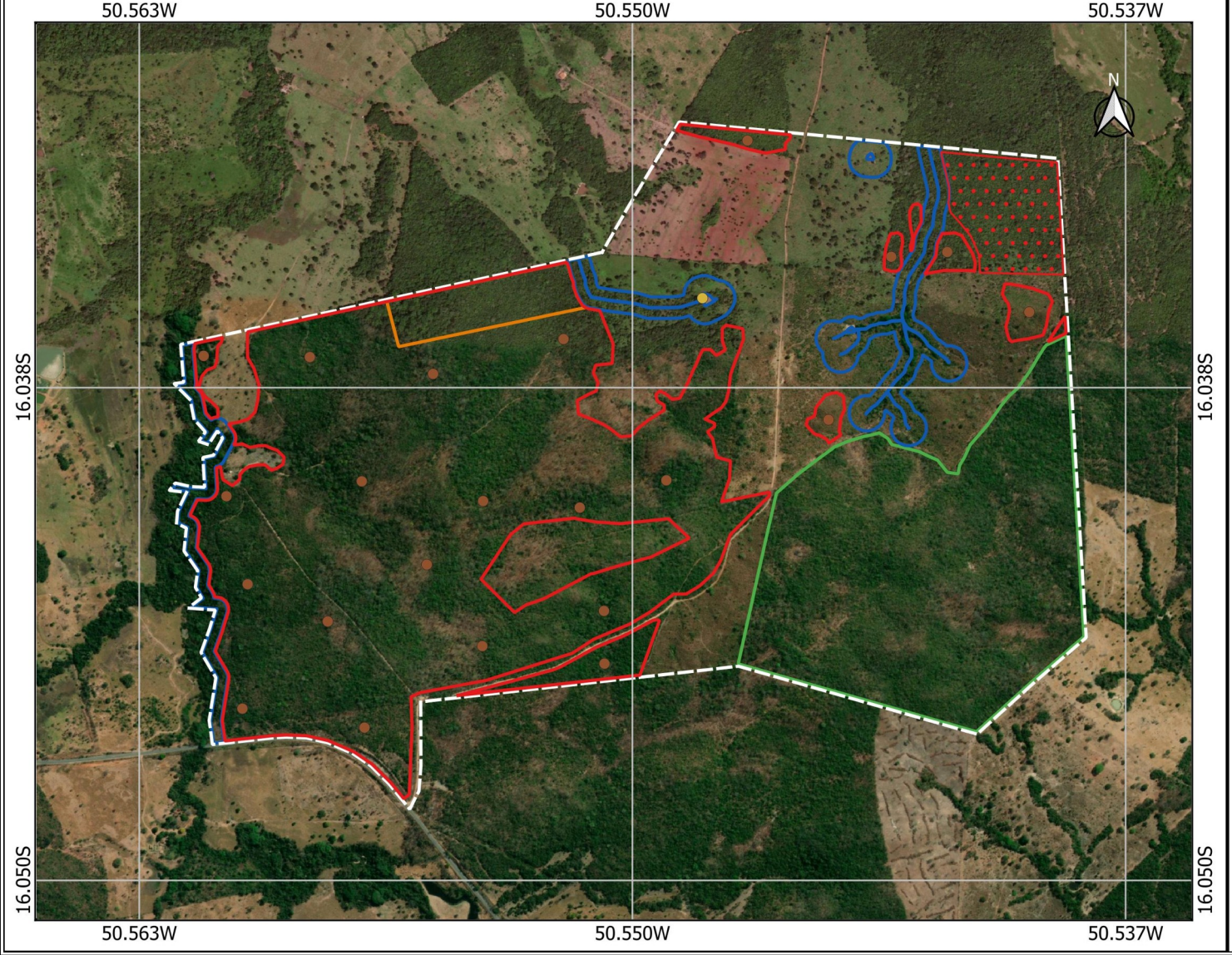
Goiânia, 07 de outubro de 2024.

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ:00887391125
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ:00887391125
Reason: I have reviewed this document
Location:
Date: 2024.10.07 16:20:59 -03'00'

Marcus Vinícius dos Santos Cruz
Analista Ambiental

GOVERNO DE GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Parecer Técnico n°. 405/2024 GESOL - IPÊ 69.867/2024
Fazenda Retiro ou Morador - Novo Brasil / GO
Requerente: Simone Alves Moreira Freire (424.047.541-49)
Situação do imóvel - Out. 2024



Legenda:

- Fazenda Retiro ou Morador
- Área Requerida
- Área de Compensação
- APP
- Reserva Legal

CAR:

GO-5215207-0DB4.A21D.8C1B.
49D5.A038.8D42.1F75.8575

200 0 200 400 600 m

Escala 1 : 12.500
Sistema Geodésico EPSG:4674
SIRGAS 2000

Fonte:
- ESRI Satellites;
- Dados processo IPÊ 69.867/2024

Elaboração: GESOL
07/10/2024